

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.065, DE 2021**

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

### **EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 11 da Medida Provisória nº 1.065, de 2021:

“Art.11. ....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II do caput, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e **poderá** ser considerado como critério de julgamento para a escolha do vencedor o maior lance, incluída a possibilidade de pagamento de outorga.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 11 da Medida Provisória dispõe sobre a situação em que mais de um interessado se habilita para obter autorização e explorar o serviço de transporte ferroviário.

Em tais casos, o parágrafo único do dispositivo determina a realização de um processo seletivo público em que obrigatoriamente será utilizado como critério de julgamento para escolha do vencedor o maior lance no pagamento da outorga.

CD/214.64301-00

Entendemos, contudo, que o maior lance não é o único critério capaz de atender ao interesse público envolvido. Veja-se, por exemplo, que o impacto ambiental ou o quantitativo de usuários atendidos podem ser considerados na seleção da melhor proposta.

Sendo assim, estamos propondo um ajuste no texto para **possibilitar** a utilização do critério do maior lance na seleção do interessado, **sem prejuízo da utilização de outros critérios**.

Esclareço, por fim, que esta e as demais emendas ora apresentadas são fruto de contribuições que recebi na qualidade de Coordenador Político da Comissão de Infraestrutura e Logística da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA e, ainda, da Consultoria Legislativa desta Casa.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM

2021-14097

CD/21214.64301-00